

Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul, CNPJ 06 960 018/0001-11 sito à Rua Joel Dibo, 267, 2º andar, centro, CEP 79 002-060, Campo Grande/MS, fundado em 20/08/2004 registrado no livro a-11 sob o número 264.944.

Ata da Reunião 127 (centésima vigésima sétima)

1 Aos 08 dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, às 15 horas e trinta
2 minutos no Centro de Eventos do Hotel Concord, na Avenida Calógeras, 1624,
3 centro em Campo Grande/MS, conforme convocação do COSEMS/MS reuniu-
4 se em assembleia geral, 52 Secretários Municipais de Saúde, conforme
5 registro nas folhas 09, 10 e 11 do livro de presença, sendo a reunião presidida
6 por Sérgio Périus, Presidente do COSEMS/MS. Iniciou-se a reunião com
7 aprovação da ata da reunião de nº 126 e pauta desta reunião de nº 127: 1)
8 Pactuações: não houve. 2) Apresentação e Debates: foram solicitadas as
9 inclusões de pauta, ficando assim: 2.1 Financiamento e Fundo Municipal de
10 Saúde. 2.2 Utilizações do recurso do FIS/MS. 3) Informes: foram solicitadas as
11 inclusões de pauta, ficando assim: 3.1 Portarias 1294 – cirurgias eletivas. 3.2
12 Reunião do Comitê Estadual do Fórum Judiciário para Saúde. Os informes
13 foram apresentados no início da reunião. O item 3.1 o Presidente do
14 COSEMS/MS, Sérgio Périus informou que na reunião da CIB do dia 09 de
15 Junho será apresentado para pactuação a portaria 1294 que define para o
16 exercício 2017 a estratégia para ampliação aos procedimentos cirúrgicos
17 eletivos no âmbito do SUS. Solicita que os Secretários não deixem de
18 participar, devido a importância do assunto. No item 3.2 o Presidente do
19 COSEMS/MS informa que participou no dia 07 de Junho da Reunião do Comitê
20 Estadual do Fórum Judiciário para Saúde onde foram tratados assuntos
21 relativos às demandas judiciais sobre saúde, que envolvem pedidos de
22 medicamentos e internações. Em apresentação e debates, no item 2.1
23 conforme solicitação dos Secretários em reuniões anteriores, o COSEMS/MS
24 trouxe a Assessora Técnica do CONASEMS, Blenda Leite para que realizasse
25 uma palestra com o tema: “Financiamento e Fundo Municipal de Saúde”,
26 visando dar conhecimento aos novos gestores sobre o Mínimo de recursos
27 financeiros que devem ser aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde,
28 as receitas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, Composição da
29 despesa pública com saúde por esfera de governo, Lei Complementar nº
30 141/2012 e Ações e Serviços Públicos em Saúde contidas na mesma, sobre os
31 aspectos políticos e técnicos, bem como os fundamentos legais
32 fundo municipal de saúde, sua Composição de Recursos e Aplicação e
33 transferências de Recursos. Falou das transferências federais “fundo a fundo”
34 aos municípios (Portaria GM 204 de 29 de janeiro de 2007) das Aplicação e
35 transferências de Recursos, da participação da comunidade. Também falou
36 sobre a portaria 1.091, de 27 de abril de 2017 que Institui Grupo de Trabalho
37 Tripartite para propor normas e procedimentos voltados ao fortalecimento do
38 processo de planejamento e de transferência dos recursos federais para o
39 financiamento das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema
40 Único de Saúde e sobre a unificação dos blocos de financiamento. No item 2.2
41 o Sr. Fábio Alexandre de Castro, representante da Secretaria de Estado da
42 Fazenda/MS, falou sobre a utilização dos recursos do FIS/MS, já que todos os
43 gestores tinham dúvidas de sua utilização. Comentou sobre a Lei Estadual nº

44 2.105 que instituiu o Fundo para Investimentos Sociais-FIS, destinado a auferir
45 recursos financeiros para a implementação dos programas sociais do Governo
46 do Estado e que esses recursos auferidos pelo FIS devem ser destinados a
47 investimentos de alcance social cujas realizações, por qualquer causa, não
48 estejam sendo ou não possam ser atendidas, total ou parcialmente, por
49 insuficiência de recursos do Estado ou do Município. Diz ainda que não é
50 permitida a utilização de recursos do FIS para o pagamento de despesas com
51 pessoal, ou com atividades-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo
52 Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, pelo Fundo Estadual de Assistência
53 Social de Mato Grosso do Sul e pelos Municípios na área de saúde e de
54 assistência social, ou destinados à contrapartida em convênios e contratos de
55 repasses celebrados com outros Entes Federados. Apresentou gráficos
56 mostrando a evolução da arrecadação do FIS: em 2015 essa arrecadação foi
57 de trinta e três milhões, em 2016 foi de cento e quinze milhões e em 2017
58 estima-se chegar a cento e trinta e cinco milhões. Diz que a legislação do FIS é
59 bem simples e que levando em consideração o paragrafo primeiro, pode-se
60 concluir que esses recursos podem ser utilizados em todas as ações que
61 implicam melhorias no atendimento a saúde da população e que sempre essas
62 despesas devem ser identificadas e comprovadas sua utilização nessas ações
63 de saúde. Deu como exemplos: pagamento de folhas dos profissionais que
64 atendem a população, investimento, em materiais de consumo, contra partidas
65 de convênios. Diz ainda que devem ser levado em consideração que o objeto
66 da utilização dos recursos é para ações de atendimento do paciente. A Sra.
67 Adriana, Secretária de Costa Rica, diz que este é um recurso bem vindo e que
68 devido as várias interpretações da lei, ela encaminhou e o Conselho Municipal
69 de Saúde de Costa Rica aprovou a utilização do recurso do FIS para várias
70 ações de saúde. Exemplificou algumas: combustível, diárias, conserto de
71 carros, medicamentos e outros vários itens, que aprovados pelo Conselho e
72 sua Secretaria realiza. O Sr. Fábio Alexandre de Castro diz que se houver
73 aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, a lei não proíbe. A Sra. Adriana
74 questiona se a lei teve alteração, pois no paragrafo 2º diz que: Os recursos
75 destinados à execução das ações poderão ser utilizados até o limite de 60%
76 (sessenta por cento). O Sr. Fábio esclarece que no paragrafo 2º diz que os
77 recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social
78 poderão ser utilizados até o limite de sessenta por cento para o pagamento dos
79 profissionais de assistência social. A Sra. Adriana diz estar preocupada, porque
80 algumas de suas ações em saúde são realizadas no espaço da Secretaria
81 Municipal de Saúde, como exemplo: a regulação e como comprovar estas
82 despesas. O Sr. Fábio diz que estas despesas precisam ser bem identificadas
83 e comprovadas para evitar problemas. Diz também que se houver dúvidas
84 quanto a utilização do recurso, o melhor é não usa-lo. A Sra. Adriana solicita
85 que o COSEMS/MS faça um documento sobre o assunto para que todos
86 tenham um parâmetro único. O Sr. Reinaldo, Secretário de Camapuã reitera
87 esta solicitação, visto que muitas vezes o Financeiro do Município questiona
88 muito sobre a utilização do recurso do FIS. Questiona se o recurso do FIS pode
89 ser utilizado em: aquisição de medicamentos, transportes de pacientes,
90 pagamento de oficina para consertos de carros e ambulâncias, compra de
91 veículos, ambulâncias e para transporte de paciente, pagar casa de apoio,
92 diárias para motorista de ambulância e transporte de pacientes. O Sr. Fábio
93 confirmou que todas essas ações podem utilizar o Recurso FIS, mas ressalta

94 novamente que em caso de dúvida o melhor é não fazer e orienta para colocar
95 no orçamento municipal onde irá utilizar o recurso. Nada mais havendo a ser
96 discutida, a reunião foi encerrada e esta Ata Lavrada vai assinada por mim,
97 Júlio Maria da Silva, Secretário Executivo do COSEMS/MS, sendo que os
98 demais membros registram presença em livro Ata próprio.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the left.